

mayor consternação, V. Exa. pode conciderar, sem dinheiro algum nos cofres da Fazenda Real e obrigado a satisfazer os avultados soldos de dous Regimentos, que já se achão nesta Praça, vindos da Campanha, sem receberem couza alguma, hà perto de tres mezes.

Nesta critica situação, fiado na promessa, que V. Ex. me fez, de mandar satisfazer estas despezas, me vejo precisado a rogarlhe, que, por serviço de S. Magestade, se digne mandar remetter pelo portador desta o Sargento Mor Joaquim Manoel de Macedo e Vasconcellos a quantia de 13:456\$155 réis, que tanto importa o saldo da dita conta corrente, do que logo enviarei conhecimento em forma para a conta do Thezoureiro Geral dessa Repartição.

Espero do favor, que sempre devi a V. Ex., faça expedir logo esta remessa, para ocorrer as dezordens, que V. Ex. nam ignora, se podem originar da falta de pagamento das Tropas. Deos Guarde a V. Ex. S. Paulo 1 de Fevereiro de 1779.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

n—DE D. ANTONIO DE NORONHA, 1779.

Illmo. e Exmo. Senhor.—Recebi a carta de V. Ex. de 1 de Fevereiro do presente anno; e sobre os pontos que ella contem respectivos aos Limites da Divizão das terras desta, e dessa Capitania, já a V. Ex. ponderei por carta de 6 de Outubro de 1775 os justificados motivos que me obrigão a fazer conservar a posse dos territorios com que os meus predecessores tem dominado nos districtos pertencentes a esta mesma Capitania em observancia do termo de Junta feito em S. João d'El Rey pelo Exmo. Luiz Diogo em 26 de Novembro de 1764, do qual rezultou a approvação de S. Magestade pelo Avizo de 25 de Março de 1767, e das mais providencias dadas por aquelle Governador a este respeito, de que remeti copia a V. Exa.; e o mesmo tornei a repetir a V. Ex. por carta de 25 do mesmo mez, e anno, referindo-me á sobre dita carta, nam podendo ceder os districtos pertendidos por V. Ex. sem expressa rezolução de Sua Magestade, perante quem se achão pendentes as contas que derão os meus Predecessores, e os de V. Ex. sobre este mesmo particular,



porque só pertendo conservar aquellas Povoações no mesmo estado em que justamente as possuirão os meus Exmos. predecessores, sem suscitar cauza nova, que não seja a da Real Decisão.

Tambem em cartas de 21 de Abril de 1777, 13 de Janeiro, de 78, e a 23 de Março do mesmo anno, a qual V. Ex. prezentemente me responde, insistindo na mesma pretendida possessão, expuz a V. Ex. as inquietações que experimentavão os Povos desta Capitania, cauzadas pelo dessa, e motivadas destas fastidiosas duvidas de Limites, sobre as quais ninguem podia dizer melhor sobre ellas, que o Intendente da Comarca de S. João por ter assistido ás devizões: Estas perturbações ainda prezentemente continuão, como V. Ex. verá da copia da carta do dito Intendente de 30 de Dezembro do anno passado, que incluza remetto com outras duas cartas respectivas ao mesmo assumpto, a qual resposta foi dada em execução da ordem que lhe foi dirigida pelo Tribunal da Junta desta Capitania.

Eu estou certo, que se V. Ex. estivesse Governando esta Capitania havia de defender o justo Direito, que me acompanha, relativo áquelles territorios; e suposto eu me capacito do discernimento judiciozo de V. Ex. pelas provas que tem dado, sempre devo ponderar a V. Ex. esta simples reflexão: Que o sobre dito Avizo, pelo qual Sua Magestade aprovou o termo de Junta, e providencias dadas pelo Exmo. Luiz Diogo he datado em 25 de Março de 1767 muito posterior da ordem, e assento tomado no Rio de Janeiro, a que V. Ex. se refere, e do qual não houve até o prezente aprovação Regia: Agora considerandose V. Ex. em meu lugar, dezejo me diga, se pode haver razão para que esteja por aquella disciziva aprovação, sendo a ultima que houve, sem que offenda a observancia da Real Determinação.

Finalmente Exmo. Senlror pareceria injusto que eu não desse resposta ao prezente officio de V. Exa.; é este o motivo por que a dou sobre semelhante assumpto, porque nada mais posso dizer do que o que já tenho repetido nas sobreditas minhas cartas, nem mudarei de parecer dos fundamentos, que refiro, porque se a V. Ex. não parecerem justos, pode entrar por toda esta Capitania com forças de Armas, e sem ellas, que eu protesto o nam hei de impugnar, porque não devo fomentar huma Guerra civil entre dous Governos vassallos da mesma Monarquia, e contraria ás Pias Intenções da Nossa Augusta Soberana.



Só me resta rogar a V. Ex. com as mais vivas expressões com que dezejo ver tranquilizados os Povos dos Limites confinantes, e da reciproca união, em que nos devemos conservar sem mover duvidas, porque nenhuma podem ser intentadas sem prejudicar os Reaes interesses, como presentemente se está experimentando nesta Capitania: Queira V. Ex. por huma vez pôr esta materia na Real Prezença de Sua Magestade para a sua decizão, que sendo servida aprovala, se finalizará o dezasozego em que nesta parte tem vivido os nossos espiritos, porque só assim eu cederei em a cumprir gostosamente junto com as determinações de V. Ex.

Remeto a quantia que na carta de V. Ex. me pede das despezas que fizerão os Destacamentos desta Capitania, que marcharão em soccorro do Sul, a qual conduz o mesmo Sargentomor Joaquim Manoel de Macedo e Vazconsellos, que V. Ex. mandou. Deos Guarde a V. Ex. Villa Rica a 16 de Março de 1779.—*D. Antonio de Noronha.*

3—CORRESPONDENCIA COM O GOVERNO DE LISBOA, 1778.

Illmo. e Exmo. Snr.—As continuas inquietações, e vexames, com que são perturbados os Povos desta Capitania, confinantes com os de Minas Geraes; e os inevitaveis prejuizos, que experimentará a Real Fazenda pela deminiuição do Quinto do ouro da Caza da Fundição desta cidade, me obrigão a expôr na Prezença de V. Ex. os inattendiveis pretextos, com que por parte daquella Capitania se tem estabelecido, e continuão a estabelecer, alguns Registos no terreno desta, excedendose os antigos Limites, que lhe forão prescriptos; e violentandose os Povos, comprehendidos dentro dos mesmos intrusos Registos a entrarem na derrama para complemento das cem arrobas de ouro, que os Mineiros das Geraes se obrigarão a pagar a Sua Magestade em lugar do Quinto.

Estes extraordinarios movimentos já tiveram principio no anno de 1764, governando esta Capitania Alexandre Luiz de Souza Menezes, o qual não obstantes as providencias, que deo, e protestos que fez, não poude embaraçar a violenta posse que tomarão os Mineiros dos Arrayaes de Jacuhy, Cabo Verde, e Santa Anna, que até aquelle tempo sempre tinham sido da Jurisdição desta Capitania, tanto pelo que respeita ao

